

A urgente revisão do RJIES

A modernização do sistema de Ensino Superior português foi caracterizada por uma profunda reforma legislativa, que em setembro de 2007 levou a aprovação da Lei n.º 62/2007, estabelecendo um novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES).

Entre os objetivos estabelecidos pela proposta legislativa que deu origem ao RJIES encontravam-se o reforço da especialização do sistema binário, clarificando a diferente natureza e objetivos de universidades e institutos politécnicos. A distinção é também notória nos graus que podem ser conferidos por estas instituições. O decreto-lei 65/2018 veio acreditar doutoramentos em Institutos Politécnicos, fazendo depender esta acreditação “(...) da existência de ambientes próprios de investigação de elevada qualidade, designadamente considerando os resultados da avaliação das unidades de I&D, regularmente realizada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia”. Porém, o avanço legislativo alcançou resultados aquém do expectável, uma vez que seria necessária tanto a alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo, como do RJIES, uma revisão que não teve lugar e implicou um efeito suspensivo a esta medida.

Estabeleceu-se, também, a reforma do regime de cursos de especialização tecnológica, especialmente em escolas superiores politécnicas, com o objetivo de aumentar a oferta de formação profissional e alargar o acesso a esta formação a novos públicos, abrindo-se novas vias de acesso ao ensino superior.

A representação dos estudantes nos órgãos de governo e gestão foi reduzida, tendo inclusive sido quebrado o elo de representação direta, ou por inerência, detido pelas Federações e Associações Académicas e de Estudantes. Estudos europeus acerca da representatividade nestes mesmos órgãos indicam que a representação estudantil em órgãos *decision-making* (ODM) é superior a 25% em três países, entre 21 a 25% em dois países, entre 15 a 20% em 17 países e inferior a 15% em sete. Já a percentagem de alunos representados em ODM – Conselhos Gerais de Universidades Públicas Portuguesas é, em média, 15,3%, e em ODM – Conselhos Gerais de Institutos Politécnicos Portugueses não integrados em Universidades é de 14,6%¹. Já a partir de uma leitura atenta dos estatutos das Universidades Públicas Portuguesas, apenas duas possuem representação estudantil no seu Conselho de Gestão – a Universidade do Algarve e o ISCTE. Tal representação não ocorre em nenhum dos Institutos Politécnicos Portugueses.

Foi ainda criada a figura do Provedor do Estudante, que de forma independente deve atuar em articulação com os órgãos de governo da instituição e das suas unidades orgânicas, intercedendo pelos estudantes ou a pedido dos seus representantes.

Volvidos 15 anos sobre a aprovação desta Lei, urge avaliar os resultados que, efetivamente foram atingidos, compreender os motivos que levaram a que alguns objetivos apenas fossem atingidos tardiamente, ou porque ficaram aquém das expectativas traçadas inicialmente. De um governo com maioria absoluta, espera-se a coragem política para que os debates e reflexões sejam consequentes e se traduzam na ação efetiva de revisão do RJIES.

Assim, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, reunidas no Encontro Nacional de Direções Associativas, decorrido em Guimarães, nos dias 5 e 6 de março de 2022, deliberam:

¹ Hovhannisyan, G., Napier, R., Berger, S., Darmanin, M., De Winter, N., Grodecki, J., Skadborg, M., Leban, U., Paluoja, M., Golović, R., Rodríguez, C. R., & Mariaud, H. (n.d.). *Bologna with Student Eyes 2020*. Co-funded by the European Commission.

- Proceder-se à sucessivamente adiada revisão do RJIES, conforme se encontra previsto no seu art.º 185, que estabelece que “a aplicação da presente lei é objeto de avaliação cinco anos após a sua entrada em vigor”.
- Para o efeito, propõe a constituição de um grupo de trabalho liderado pelo Conselho Coordenador do Ensino Superior (CCES) e participado pelos diferentes atores representativos do sistema de Ensino Superior, nomeadamente as Associações e Federações Académicas, através da auscultação do Movimento Estudantil, com o intuito de debater questões e aprofundar matérias relacionadas com a aplicação da Lei n.º 62/2007, a serem consideradas na avaliação política a realizar pelo Governo e que considere as áreas e ideias apresentadas nesta moção:
 1. **Sistema binário de Ensino Superior:** As tensões entre subsistema universitário e politécnico continuam a persistir, e os últimos anos foram marcados na prática pela aproximação entre formação universitária e politécnica. Como tal, urge clarificar a natureza do sistema binário, assente numa diferenciação bem definida das missões específicas (educação e formação, investigação científica e terceira missão) das instituições universitárias e politécnicas, e em critérios claros ao nível dos diplomas, procurando valorizar e promover o reconhecimento público das especificidades de cada um dos subsistemas. A possibilidade da atribuição de grau de Doutor pelas IES politécnico deve ser conferida, à luz da reflexão sobre a diferenciação do sistema.
 2. **Órgãos de Governo:** Na prática, o papel do Conselho Geral no acompanhamento e fiscalização das IES deve ser reforçado tendo em vista a melhoria do serviço e a prossecução da missão e objetivos das Universidades ou Politécnicos, sendo certo que estas funções não são menos importantes que a eleição de um Reitor ou Presidente. Como tal, torna-se premente rever as competências dos Conselhos Gerais no processo de eleição do Reitor/Presidente. Uma vez que o Conselho Geral não tem competências de gestão académica quotidiana, prever a obrigatoriedade de um órgão tipo “Senado”, onde tenham assento o Reitor/Presidente, os diretores das Unidades Orgânicas e os presidentes das Associações de Estudantes, com vista à coesão da IES. Considera-se fundamental uma real influência dos estudantes nestes órgãos e nas tomadas de decisões. Ao nível dos Conselhos Gerais, é preciso rever a sua composição, mantendo os limites numéricos dos seus titulares entre 15 e 35, mas alterando o mínimo da representação estudantil para 20%, incluindo as considerações da ESU (European Students’ Union)². Ao nível dos Conselho de Gestão das IES bem como no Conselho Executivo das unidades orgânicas, quando exista, deve ser modificada a sua composição no sentido de incluir obrigatoriamente um estudante, a designar pelas Associações de Estudantes.
 3. **Provedor do Estudante e Ação Social:** De forma a garantir a independência do órgão, é conveniente uniformizar o cargo de Provedor do Estudante, através da aprovação de diploma que cumpra este desígnio de uniformizar as competências, condições e garantias como o regime remuneratório e definição da duração de mandato, incompatibilidades e exclusividade de exercício do cargo. A nomeação do Provedor deve ser feita pelo Conselho Geral, mediante proposta das Associações de Estudantes. As lacunas ao nível da ação social indireta têm sido identificadas e

² Klemencic, M. (2012). Student Participation in European Governance. *International Higher Education*, (66). Retrieved from: DOI

as soluções no terreno conhecem obstáculos, pelo que o RJIES pode ir mais além sobre a partilha por várias IES das funções de ação social escolar, permitindo diversos modelos, de acordo com os contextos e regiões, otimizando recursos e maximizando a capacidade de resposta, por exemplo, com a criação de consórcios entre os Serviços de Ação Social.

4. **Oferta Formativa:** É necessário considerar no Artigo 7º a referência aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) ministrados pelo ensino superior politécnico desde 2014.

Proponente: AAUBI, FAL, FAP

Destinatários: MCTES, Partidos políticos com representação parlamentar, CRUP, CCISP, APESP